PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

LEI N: 3231 DE 05.MARÇO DE 2001.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA , PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: "

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Município de Formiga, através desta lei, autorizado a "DOAR" para a firma : "W.N. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" regularmente inscrita junto ao CNPJ n: 42.060.550/0001-53, estabelecida no ramo de confecções industriais de UM "TERRENO VAGO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORMIGA" caracterizado como sendo o LOTE 03 (três) da Quadra " E " , localizado no Bairro JARDIM PRIMAVERA, nesta cidade de Formiga , dentro do círculo de confrontações seguintes: Frente para a Rua "D " medindo extensão de 18,00 mts., fundos medindo 18.00 mts de extensão e dividindo com Antônio Carlos Vespúcio ;as laterais medindo 15.00 mts extensão e confrontando de um lado com o lote 04 e por outro com o lote 02 da referida Quadra -E , perfazendo assim UMA ÁREA TOTAL DE 270.00 MT2. (duzentos e setenta metros quadrados), conforme ilustra "croquis " anexo , que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO: A DOAÇÃO de que trata o artigo anterior terá como finalidade única e específica para a construção da uma sede própria , onde funcionará a referida Indústria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO TERCEIRO: Na escritura de doação a ser lavrada, OBRIGATORIAMENTE , deverá conter todas as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio Público do Município de Formiga , bem como da perda das benfeitorias porventura ali realizadas em favor do Município, vindo a ocorrer qualquer dos casos abaixo previsto:

a) Não esteja concluída a construção e em pleno funcionamento a Indústria de Confecção no prazo improrrogável de (24) vinte e quatro meses a partir da data de publicação da presente Lei ;

b) Venha a ser dado ao imóvel ora doado , destinação contrária da prevista na presente Lei ;

c) Seja extinta a qualquer tempo a Empresa Beneficiária;

d) Deixe a referida firma de cumprir as exigências das legislações Municipais , quer na área ambiental ou tributária ;

ARTIGO QUARTO : O referido imóvel , com a presente DOAÇÃO, torna-se por força desta Lei, INDIVISÍVEL, INALIENÁVEL, IMPENHORÁVEL E INTRANSFERÍVEL, com exceção única no caso de sucessão hereditária , SOB PENA DE ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DA DOAÇÃO REALIZADA E DE REVERSÃO AUTOMÁTICA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO QUINTO : Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de março de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal/Formiga.

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete.